

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Processo nº 25.0.000002014-4

## EDITAL Nº 175/2025

41° DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (AUXILIAR NUDEM CARIRI – EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA).

DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATUAÇÃO EM ATIVIDADE CUMULATIVA NA 41ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (AUXILIAR NUDEM CARIRI – EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA).

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994; e art. 36, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para atuação na 41ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (AUXILIAR NUDEM CARIRI – EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA) a ser provido por DESIGNAÇÃO, conforme regras a seguir estabelecidas:

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Complementar nº 251/2021, que alterou a Lei Complementar nº 06/1997, instituindo, no âmbito da Defensoria Pública Geral, a vantagem remuneratória por atividade cumulativa, devida aos defensores públicos que acumulem o exercício de suas atividades em órgãos de atuação;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 110/2021, que dispõe sobre a vantagem por atividade cumulativa devida aos defensores públicos e defensoras públicas de 1º e 2º grau, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Instrução Normativa nº 154/2023, que altera a Instrução Normativa nº 110/2021, revogando o inciso I, paragrafo 1º do artigo 7º e acrescentou o artigo 7º-A.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da abrangência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, otimizando recursos financeiros com o preenchimento de comarcas, órgãos de atuação e núcleos defensoriais que não possuem Defensores(as) Públicos(as).

## **RESOLVE:**

Art. 1°. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na 41ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (AUXILIAR NUDEM CARIRI – EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA).

Art. 1°. Oferecer 01 (uma) vaga para atuação em atividade cumulativa na 41ª DEFENSORIA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (AUXILIAR NUDEM CARIRI – EM DEFESA DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA), sendo o atendimento exclusivo para as vítimas de violência.

- §1º. A designação a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de abril de 2025, podendo ser prorrogado ou revogado a critério do CDI.
- §2°. O exercício da atividade cumulativa ofertada neste Edital e sua consequente vantagem remuneratória pressupõem o comparecimento na Casa da Mulher Cearense de Juazeiro do Norte, localizada na Av. Padre Cícero, 4455 - São José, na Cidade de Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63041-140, pelo menos 01 (uma) vez por semana.
- Art. 2°. Terão prioridade na escolha, na seguinte ordem:
- I as Defensoras Públicas que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da antiguidade.
- II as Defensoras Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de uma interessada, a escolha observará o critério da antiguidade.
- III as Defensoras Públicas que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa, que, por ventura, perderam a preferência. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da antiguidade.
- IV as Defensoras Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa, que, por ventura, perderam a preferência. No caso de haver mais de uma interessada na mesma comarca, a escolha observará o critério da antiguidade.
- V os Defensores Públicos que atuem na mesma comarca desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de um interessado na mesma comarca, a escolha observará o critério da antiguidade.
- VI os Defensores Públicas que atuem em comarca diversa desta atividade cumulativa. No caso de haver mais de um interessado, a escolha observará o critério da antiguidade.
- §1°. Em se tratando dos Defensores Auxiliares em Apoio Remoto, para fins da prioridade referida no caput, considerar-se-á o órgão de atuação/núcleo defensorial previamente indicado, conforme determinado no §1º do art. 13-F, da Resolução nº 91/2013 (alterada pela Resolução 196/2021).
- §2°. Será formada lista de suplentes para o caso de desistência ou qualquer outra forma de não preenchimento do órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado antes do prazo estabelecido neste Edital.
- §3°. O(A) Defensor(a) Público(a) designado(a) ficará responsável por todos os atos judiciais e extrajudiciais relativos ao órgão de atuação/núcleo defensorial ofertado no presente edital, na forma da Resolução nº 91/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, sem prejuízo das funções oriundas de sua titularidade ou designação fixa.

Parágrafo único. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que desistir da atuação cumulativa antes de completado o primeiro mês.

- Art. 3°. Após o término do prazo previsto no §1°, do art. 1°, deste Edital, o(a) Defensor Público(a) perderá a preferência pelo período de 01 (um) ano para novas designações temporárias para atividade cumulativa, nos termos do art. 7º, da Instrução Normativa nº 110/2021.
- §1°. Não perderá a preferência referida no caput deste artigo o(a) Defensor(a) Público(a) que atuar como suplente nas férias, licenças ou afastamentos, até 30 dias.
- §2°. Durante o período referido no caput, o(a) Defensor(a) Público(a) que encerrou ou desistiu de uma atividade cumulativa há mais tempo terá preferência sobre o(a) que encerrou ou desistiu há menos tempo e sobre o(a) que está em atividade cumulativa, observadas as restrições relativas às desistências.
- §3º O(a) Defensor Público (a) que a qualquer tempo desistir da atividade cumulativa fica impedido de assumir outra atividade cumulativa pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo em caso de motivo

justificado, cuja análise caberá à Coordenadoria das Defensorias da Capital ou do Interior (CDC-CDI).

- §4º Em caso de desistência, o(a) Defensor Público (a) ficará responsável pelos atendimento, audiências e intimações pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação da desistência, sendo esse período contabilizado para efeitos financeiros e retomada da preferência.
- §5°. No caso do §2°, havendo empate, terá preferência o(a) mais antigo(a).
- Art. 5°. Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual n°. 06, de 28/04/97, publicada do D.O.E. de 02/5/97, portaria específica para atuação cumulativa na referida atividade jurídica, sem prejuízo das funções ordinárias do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) para atuar no supracitado órgão de atuação/núcleo defensorial.
- Art. 6°. Caso haja deslocamento entre comarcas para realização da atividade cumulativa objeto deste edital, será devida **AJUDA DE CUSTO**, na forma do art. 1°, §§ 3° e 4°, da Instrução Normativa n° 110/2021.
- §1°. Caberá ao(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) solicitar o pagamento das ajudas de custo através da abertura de processo virtual, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico, em aba específica, pelo sistema da **INTRANE**T da DPGE/CE, semelhante ao que já é feito com os pedidos de férias.
- §2º. A comprovação dos deslocamentos deve ser feita exclusivamente pela emissão da "Certidão de Localização" do sistema **NOSSA DEFENSORIA**, que deve ser anexada pelo(a) Defensor(a) Público(a) interessado(a) ao processo virtual referido no parágrafo anterior.
- Art. 7°. Os (As) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) para concorrer à vaga ofertada neste Edital deverão realizar suas inscrições através de *link* próprio disponibilizado na plataforma *NOSSA DEFENSORIA*, até o dia 25 de março de 2025.
- Art. 8°. A divulgação do(a) Defensor(a) Público(a) selecionado(a) e a lista de suplentes será feita através da *intranet* da DPGE, no dia **28 de março de 2025.**
- Art. 9º As atividades realizadas durante a atuação cumulativa descritas neste Edital deverão ser cadastradas no Sistema *NOSSA DEFENSORIA*, dentro de "Processos", especificamente no campo "Atividades", em "espécie", preencher: "cumulativa", no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº. 55/2011.
- Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de março de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia**, **Defensor(a) Público Geral**, em 19/03/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<a href="http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0118569** e o código CRC **610A9CDB**.

**Referência:** Processo nº 25.0.00002014-4 SEI nº 0118569